

(Alterada pelas Resoluções IBA [02/2024](#) e Resoluções IBA [03/2024](#))

RESOLUÇÃO IBA Nº01/2024

Publicada em 8 de março de 2024

Suspensão e Eliminação de sócios conforme artigo 10 e Readmissão conforme artigo 11 do Estatuto do Instituto Brasileiro de Atuária.

O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 06 de março de 2024, considerando o disposto no inciso “a)”, do art. 11, do Estatuto e demais dispositivos normativos em vigor,

RESOLVE

Art. 1º A aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de sócio do IBA por atraso no pagamento de contribuições, nos termos que dispõe o art. 10, §2º, alínea “a”, do Estatuto do IBA, ocorrerá de forma automática, ao completar mais de seis meses de atraso no pagamento de suas contribuições.

§1º. A regularização do registro como ativo ocorrerá de forma automática e se dará em até 7 dias da data do pagamento dos débitos, que deverá ser feito pelos meios disponibilizados pelo IBA na data do pagamento.

Art. 2º A aplicação da penalidade de eliminação do quadro de sócios do IBA por atraso no pagamento de contribuições, nos termos que dispõe o art. 10, §1º, alínea “a”, do Estatuto do IBA, ocorrerá de forma automática, ao completar mais de um ano de atraso no pagamento de suas contribuições.

~~**Art. 3º** Os sócios do IBA, das suas diversas categorias, que na data de publicação desta resolução estiverem inadimplentes com suas contribuições por mais de um ano,~~

~~poderão manter a condição de sócio ativo, retomando o pleno gozo de seus direitos, mediante a quitação da totalidade do valor de suas contribuições atrasadas em até 60 dias da data de publicação desta resolução.~~

Art. 3º Os sócios do IBA, das suas diversas categorias, que na data de publicação desta resolução estiverem inadimplentes com suas contribuições por mais de um ano, poderão manter a condição de sócio ativo, retomando o pleno gozo de seus direitos, mediante a quitação da totalidade do valor de suas contribuições atrasadas em até 270 dias da data de publicação desta resolução. (alterado pela [Resolução IBA 03/2024](#))

§1º. O valor referido no caput estará limitado ao montante equivalente a duas contribuições passadas e a contribuição relativa ao período em curso, esta última também em seu valor integral. O período de contribuição é compreendido entre os meses de março a agosto e setembro a fevereiro, de cada ano.

§2º. A quitação dos débitos deverá ser feita pelos meios disponibilizados pelo IBA na data do pagamento.

Art. 4º Os pedidos de suspensão do registro, a pedido do sócio, e sua renovação deverão ser feitos por meio de preenchimento dos Anexos I ou II, respectivamente.

§1º - Poderão solicitar a suspensão do registro, os sócios que estiverem em dia com suas contribuições no momento do pedido, tendo estado ativo por pelo menos 12 meses.

§2º - O período de suspensão do registro de sócio será de até quatro períodos de contribuição consecutivos.

§3º - Poderá ser pleiteada uma renovação da suspensão de registro de sócios, nas mesmas condições do parágrafo anterior, observado o limite total de oito períodos de contribuição englobando o pedido inicial e o de renovação.

§4º - Os pedidos de suspensão serão analisados pelo IBA e deliberados em até 30

(trinta) dias.

§5º - Durante a suspensão do registro, o sócio estará desobrigado ao pagamento da(s) contribuições(s) e, após esse(s) período(s), retomará automaticamente a sua condição de sócio com todos os seus direitos e deveres.

§6º - O sócio em período de vigência da suspensão poderá solicitar o cancelamento da suspensão de seu registro a qualquer tempo, voltando a tornar-se membro ativo em até 30 dias da data da solicitação ou da data do pagamento da contribuição pro rata do período em curso, retomando a sua condição de sócio com todos os seus direitos e deveres.

Art. 5º É direito do sócio o pedido de eliminação de seu vínculo ao quadro de sócios do IBA no formato do formulário Anexo III, mediante as declarações nele contidas.

Art. 6º Em caso de sócios eliminados do quadro de sócios por solicitação própria ou em decorrência da aplicação do previsto no art. 10, §1º, alínea “a”, do Estatuto do IBA, como o número de seu registro é único e intransferível, esse não poderá ser atribuído a um novo sócio.

Art. 7º A readmissão a pedido do sócio eliminado, na mesma categoria de sócio que ocupava antes da eliminação, ocorrerá com o mesmo número de registro anterior.

§1º - Os sócios eliminados da categoria MIBA poderão solicitar a readmissão ao quadro de sócios do IBA mediante atendimento de uma das seguintes opções:

- a) Cumprir todo o processo de admissão de qualquer novo sócio; ou
- ~~b) Apresentar requisição ao IBA de readmissão pelo formulário do Anexo IV, incluindo comprovação de no mínimo 100 pontos em eventos de educação continuada na área atuarial e afins, realizados e concluídos nos três anos anteriores à data de solicitação da readmissão, considerando a Tabela de Pontos estabelecida na Resolução 02/2015 e suas alterações.~~

b) Efetuar pagamento da taxa de readmissão por pontuação e apresentar requisição ao IBA de readmissão pelo formulário do Anexo IV, incluindo comprovante de

pagamento da taxa de readmissão e comprovação de no mínimo 100 pontos em eventos de educação continuada na área atuarial e afins, realizados e concluídos nos três anos anteriores à data de solicitação da readmissão, considerando a Tabela de Pontos estabelecida na Resolução 02/2015 e suas alterações. (alterado pela [Resolução IBA 02/2024](#))

§2º - Para sócios eliminados das demais categorias, estes deverão apresentar a requisição de readmissão ao IBA pelo formulário do Anexo V.

§3º - O deferimento da readmissão de sócio por meio da alínea "b" do §1º deste artigo não poderá ser entendido como um processo de Certificação, que depende de solicitação e atendimento de requisitos específicos.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções 08 de 2016 e 03 de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Marimon da Cunha

Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária